

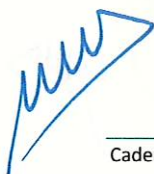


Caderno de Encargos

PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA N.º 02/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO DAS NOVAS ATRAÇÕES DO PARQUE TEMÁTICO DA MADEIRA

CADERNO DE ENCARGOS



PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços de decoração das novas atrações do Parque Temático da Madeira.
2. Os serviços objeto do contrato são os identificados na Parte II deste Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Elementos do Contrato

1. O Contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O Contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos participantes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas b) a f) do número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
4. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 3.ª

Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Elaboração do Projeto Criativo;
- b) Decoração da Quintinha;
- c) Decoração do Pavilhão Júnior;
- d) Decoração da Entrada Principal do Parque Temático;
- e) Decoração do Stand;
- f) Desenvolver todas as atividades necessárias e convenientes para assegurar a realização de todos os trabalhos de decoração, incluindo o fornecimento de todos os materiais necessários e adequados à prestação de serviços, em perfeitas condições e de acordo com o previsto na Parte II – Cláusulas Técnicas deste Caderno de Encargos;
- g) Comunicar à entidade adjudicante, com a maior brevidade possível, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto do Contrato, ou cumprimento de qualquer outra das suas obrigações contratuais;
- h) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela SDNM, S.A.;
- i) Respeitar e manter todas e quaisquer condições da prestação de serviços definidas no presente Caderno de Encargos, e demais elementos contratuais e legais existentes para o efeito;
- j) São da responsabilidade do adjudicatário os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização de materiais, de software ou hardware ou outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas ou desenhos registados ou outros direitos de propriedade industrial por si fornecidos;
- k) Participar qualquer facto que ocorra durante o cumprimento do Contrato celebrado e que modifique, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, com especial interesse para a prestação dos serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

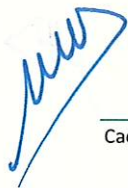
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução dos trabalhos a seu cargo.

Cláusula 4.ª

Prazo

1. A prestação de serviços mantém-se em vigor pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da outorga e publicação do contrato, nos seguintes termos:

- a. Entrega do Projeto Criativo – 8 dias;



- b. Prestação dos serviços de decoração – 22 dias.
2. O contrato caducará automaticamente no termo do seu prazo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª

Preço Base e Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SDNM, S.A. deve pagar ao adjudicatário o valor constante da proposta adjudicada, o qual não pode exceder o valor de **€ 80.000,00 (oitenta mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja cometida à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas administrativas, comunicações, despesas de transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais.
3. O preço contratual inclui ainda todos os encargos respeitantes ao cumprimento da obrigação de subscrição de seguros legalmente obrigatórios.

Cláusula 6.ª

Condições de Pagamento

1. O pagamento do Contrato será efetuado faseadamente, tendo por referência o valor global da proposta adjudicada, da seguinte forma:
 - a. 50% com a entrega e aprovação do Projeto Criativo.
 - b. 50% com a conclusão da prestação de serviços.
2. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da correspondente obrigação nos termos do número anterior.
3. Em caso de discordância por parte da SDNM, S.A. quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

Cláusula 7.ª

Dever de Sigilo

1. O adjudicatário obriga-se a manter sigilo, inclusive após a cessação do Contrato, sobre toda a informação relativa à entidade adjudicante de que venha a tomar conhecimento, em virtude da execução do Contrato, e vincula-se não utilizar essa informação para outros fins que não aqueles destinados direta e exclusivamente à execução do Contrato.
2. O adjudicatário obriga-se ainda a assegurar que os seus colaboradores cumprem as obrigações abrangidas pelo dever de sigilo constantes do número anterior.

Cláusula 8.ª

Caução

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigida prestação de caução.

Cláusula 9.ª

Gestor do Contrato

1. A SDNM, S. A. nomeará no Contrato, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP e do artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, o Gestor do Contrato.
2. O adjudicatário obriga-se a cooperar com o Gestor do Contrato na prossecução das atividades de acompanhamento do Contrato que este tem a seu cargo, atuando de boa-fé e sem reservas.
3. Caso o Gestor do Contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do Contrato, pode propor ao adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. Em caso de subcontratação, o adjudicatário assegurará, na celebração do correspondente Contrato, que o disposto na presente cláusula é igualmente respeitado, com as devidas adaptações, pela entidade subcontratada.

Cláusula 10.ª

Resolução do Contrato pela Entidade Adjudicante

1. Para além das situações previstas na lei, a entidade adjudicante pode resolver o Contrato se o adjudicatário se atrasar culposamente no cumprimento das suas obrigações contratuais por mais de 30 (trinta) dias.



2. No caso de a entidade adjudicante resolver o Contrato com fundamento no disposto no número anterior, há lugar à aplicação de uma cláusula penal indemnizatória no valor de 20% do preço contratual global.

Cláusula 11.ª

Resolução por parte do Adjudicatário

1. O adjudicatário poderá resolver o Contrato nos termos previstos na lei.
2. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à SDNM, S. A., que produz efeitos 10 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 12.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a SDNM, S.A. pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária até 10% do valor do contrato e tendo em conta a gravidade do incumprimento.
2. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do adjudicatário, a SDNM, S.A. pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 15% do valor do Contrato.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a SDNM, S.A. tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
4. A SDNM, S.A. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato, com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a SDNM, S.A. exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, todas as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, de que dela não pudessem conhecer ou prever, à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis de evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª

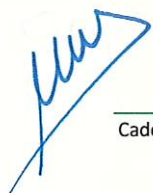
Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes, depende da autorização da outra parte, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª

Notificações e Comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.



Caderno de Encargos

2. Qualquer alteração dos elementos de contacto das partes indicado no Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.ª

Foro Competente

Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do Contrato, designadamente os relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal.

Cláusula 17.ª

Contagem de Prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.ª

Legislação Aplicável

O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 19.ª

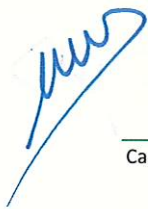
Equipa Técnica

1. A equipa do adjudicatário deve integrar técnicos, em número suficiente, com adequada especialização para os serviços que deverão desenvolver e todos os meios materiais adequados e necessários para a prestação dos serviços contratados.
2. O adjudicatário é exclusivamente responsável pelos direitos exclusivos de marcas e patentes que utilize nos seus serviços, devendo assegurar a não violação de qualquer desses direitos na prestação dos seus serviços.

Cláusula 20.ª

Descrição dos serviços a efetuar

1. Consideram-se incluídas na prestação de serviços as seguintes obrigações:
 - a) Elaboração do Projeto Criativo;
 - b) Decoração da Quintinha:
 - i. 1 Arco com flores de 8.00x4.20x0.60m
 - ii. 24 Figuras de animais 1.00x1.50m
 - c) Decoração do Pavilhão Júnior:
 - i. Parede frontal – Conjunto de painéis com flores e crianças de 15,5mx9.39m
 - ii. Parede à entrada do pavilhão – painéis com flores de 24,50mx1.50m
 - d) Decoração da Entrada Principal do Parque Temático:
 - i. Oito painéis com flores de 0.70mx3.50m
 - e) Decoração do Stand:
 - i. Decoração de 9m² com flores;
 - ii. Camisola de lançamento das novas atrações – criação de protótipo
2. É igualmente da responsabilidade do adjudicatário todo o material/equipamento a utilizar na execução dos serviços descritos no número anterior.
3. O adjudicatário deverá prestar os serviços a que alude a presente Cláusula com a competência e diligência adequada à execução da proposta apresentada no Procedimento, devendo os legítimos interesses e expectativas da SDNM, S. A. ficar devidamente acautelados no que respeita às relações com terceiros.



4. O adjudicatário deverá ainda comunicar à SDNM, S. A., no prazo de três dias após a data da respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação dos serviços contratados.

Cláusula 23.ª

Programação dos Trabalhos

A programação dos serviços a prestar é da responsabilidade do adjudicatário, mas sempre sujeita a aprovação da SDNM, S.A., podendo esta a qualquer momento indicar locais prioritários para realização da prestação de serviços.

Cláusula 24.ª

Coordenação e Fiscalização

1. A prestação de serviços será acompanhada e supervisionada pela SDNM, S.A., por si ou por entidade por si designada, a qual poderá tomar todas as providências que julgue convenientes no que respeita ao controlo da qualidade dos serviços prestados e ao grau de cumprimento das obrigações do adjudicatário.
2. Sempre que o justificar, para o acompanhamento da execução do Contrato, o adjudicatário fica obrigado a manter reuniões de coordenação com os representantes da SDNM, S.A.

ANEXO I
PLANTA GERAL DO PARQUE TEMÁTICO DA MADEIRA

